



MUNICIPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O índice proposto para substituir o IGPM é o IPCA, considerado o índice oficial de inflação do país. Do ponto de vista de equidade entre política de juros e tributária, o IPCA é o índice mais indicado, além de ser mais módico. A diferença dos percentuais acumulados entre os dois indicadores por si só já justificam a opção pela troca do índice de correção dos tributos municipais de Nova Bassano em 2021.

No cenário atual, em meio a pandemia existente, seguir adiante com a aplicação de um reajuste tão alto seria injusto com a população, onerando-a de forma desmedida e favorecendo a inadimplência, por não refletir a realidade e estar muito acima do aumento do salário mínimo, sem contar os inúmeros trabalhadores que perderam seus empregos ou suas fontes de renda.

Assim, contamos com a compreensão dos nobres representantes do povo, para aprovação em regime de EXTREMA URGÊNCIA, para que possam ser efetuados na maior brevidade possível os ajustes necessários pelo Departamento de Tributos, os quais demandam de um certo tempo de adequação burocrática e empenho dos servidores na implementação da alteração legal, afim de que não haja maiores prejuízos aos contribuintes. Estamos num esforço conjunto entre Executivo e Legislativo para o bem comum de toda população Bassanense.

Aguardamos o apoio e a compreensão desta ilustre Casa Legislativa, esperando a aprovação do projeto de lei ora encaminhado e renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

6

IVALDO DALLA COSTA

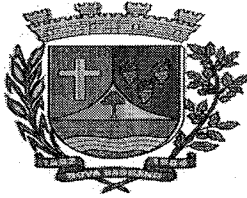
Prefeito Municipal

A Srta.

ALAIS LOVERA

M.D. Presidente do Legislativo Municipal,

Nova Bassano, RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização monetária de tributos para o exercício 2021, altera previsão em vista da excepcionalidade do período e da outras providências.

Art. 1º. A atualização monetária dos tributos municipais, prevista no art. 272, § 3º da Lei Municipal nº 2.249/2009, terá a excepcional incidência do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) especificamente para o exercício de 2021, em vista do excesso fiscal decorrente da aplicação do IGP-M e da situação gerada pelo decreto de calamidade sanitária em 2020.

Parágrafo Único: Será considerado o acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º. Fica excepcionada a aplicação do disposto no art. 272, § 3º da Lei Municipal nº 2.249/2009 que prevê a aplicação do IGP-M para o cálculo de atualização dos tributos municipais para o exercício de 2021.

Art. 3º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam ajustados à atualização da receita com base na variação inflacionária pelo IPCA, devendo as metas fiscais serem fixadas neste patamar ao longo do exercício.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a previsão de arrecadação dos tributos municipais calculando-se a reposição inflacionária do período de 2020, nos parâmetros fixados pelo art. 8º, VIII, da LC 173/2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal